



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024**

Edital de Chamada Pública nº 013/2024, voltado ao credenciamento das entidades hospitalares filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Guaíra, através de serviços prestados nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22905903 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, com fulcro na Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.292/2023, o Decreto nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236/2023, e demais legislações aplicáveis sobre o tema, **CONVOCA** todas as entidades hospitalares filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, já credenciados pelo Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27 de setembro de 2016, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nos níveis de complexidade pactuados no Plano Operativo, parte imprescindível do instrumento contratual resultado deste chamamento, a apresentar suas propostas nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023 e deste edital.

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. DA PARTICIPAÇÃO: Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão ser entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

01.02. DAS INSCRIÇÕES: O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento, será durante a sua vigência, contados a partir da data de publicação do Edital, a partir do **dia 06 de agosto de 2027**.

01.03. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado à interesse da

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

1



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Administração Pública, nos limites de sua discricionariedade, observadas as legislações pertinentes, cabendo novas contratações durante o período de sua vigência, desde que obedecidas as exigências estabelecidas, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, sendo o prazo das contratações oriundas deste, determinadas pela Administração Pública, observados os limites legais.

01.04. O local para esclarecimentos e informações aos interessados no credenciamento será o Setor de Compras e Licitação, junto ao Paço da Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, sediada à Av. Cel. Otávio Tosta, 126, no horário de funcionamento, através de seus prepostos, assim como junto à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo Decreto Municipal 236/2023.

01.05. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.guaيرا.pr.gov.br no link Chamamento Público.

02. DO OBJETO

02.01. Constitui no incentivo aos hospitais estabelecidos neste Município, contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, e nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, por meio de serviços ambulatoriais e hospitalares constantes nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme os níveis e complexidade e outros termos informados no Plano Operativo necessário para o credenciamento. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

02.02. As entidades Hospitalares contratados nos termos deste edital concorrerão ao recebimento dos incentivos oriundos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

03. DOS INCENTIVOS OFERTADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

03.01. Os incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA** serão compostos por duas fases, distintas entre si, conforme art. 3º da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023, e serão fiscalizados pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, anexo IX deste edital.

03.02. O HOSPGUAÍRA é composto de 02 (duas) fases, distintas entre si, e 6 componentes, tendo a primeira fase duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificável, e a segunda fase com duração de 108 (cento e oito) meses, sendo a duração total em até 132 (cento e trinta e dois) meses, divididos conforme segue:

I. Primeira fase:

a) Apoio ao investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhora destes, assim como

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

aquisição de equipamentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) primeiros meses do credenciamento;

- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento;

II. Segunda fase:

- a) Capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas, durante a vigência do credenciamento;
- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento;

03.03. A capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas (disposta na alínea “a” do inciso “II”) da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023, deverá ser promovida pelo hospital, às suas expensas, caracterizada como critério necessário durante a vigência do credenciamento.

03.04. As empresas com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atividade efetiva, a contar do registro da Pessoa Jurídica da entidade hospitalar, filantrópica ou privada sem fins lucrativos, não poderão participar da primeira fase do HOSPGUAÍRA, nestes casos, sendo diretamente classificadas para segunda fase do programa.

03.05. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

03.06. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

03.07. O pagamento dos valores referentes ao incentivo/repasse, está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, constantes no documento descritivo da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023 em anexo a este chamamento (Anexo X), e serão objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, responsáveis também pela avaliação do HOSPGUAÍRA, de forma mensal.

03.08. CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013- ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PRÉ- FIXADO* (ATO DISCRICIONÁRIO)	PÓS- FIXADO (MEDIANTE EXECUÇÃO DE METAS)		TETO MÁXIMO DO INCENTIVO
R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00
	QUALITATIVO 40% R\$ 60.000,00	QUANTITATIVO 60% R\$ 90.000,00	

03.09. Somente fará jus ao valor pré-fixado (ato discricionário) a instituição que esteja em pleno funcionamento/atendimento ao cidadão e atendendo as normatizações que regulamentam o exercício da atividade hospitalar.

03.10. As metas quantitativas são aquelas baseadas em índices de trabalho mensuráveis, capazes de impactar diretamente no serviço prestado ao Município. Em suma, as metas quantitativas apontadas foram baseadas em índices de trabalho anteriormente realizados, contando com os históricos e registros fornecidos pela instituição, em consonância com as informações em poder da Secretaria Municipal de Saúde, concernentes às Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, quantificando o número de internamentos autorizados como metas de incentivo.

AVALIAÇÃO METAS QUANTITATIVAS	
Até 94 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 27.000,00 (30%)
Entre 95 a 114 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 54.000,00 (60%)
Acima de 115 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 90.000,00 (100%)

AVALIAÇÃO METAS QUALITATIVAS			
Meta	Descrição	Dados produzidos	AVALIAÇÃO
1	Entregar Plano de Cuidado Compartilhado ao paciente na alta hospitalar, contendo orientação de tratamento, para que continue seu cuidado na APS (Atenção Primária em Saúde).	Relatório com assinatura do paciente/responsável pelo recebimento do Plano de Cuidado	Relatório apresentado e assinado= 5 pontos Relatório não apresentado/ não assinado= 0 ponto
2	Enviar Contra Referência à UBS/CAPS/UMI , informando o nascimento de crianças, altas hospitalares, evasão ou alta a pedido de pacientes, fornecendo maiores informações para continuidade do cuidado que envolvam necessidades nutricionais, fisioterapêuticas, psicológicas entre outras.	Relatório/espelho de email enviado em coordenação da APS informando os nascimentos, altas hospitalares	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

3	Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento	Relatório com ações e número de mulheres atendidas	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
4	Ofertar testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B em 100% das parturientes	Relatório do número de parturientes com registro da realização dos exames/cópia de registro das recusas	Relatório com exames realizados/recusados= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
5	Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto, parto e pós-parto e possibilitar a escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério.	Relatório com assinatura da gestante e seu acompanhante	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
6	Realizar partograma , optar pela utilização de métodos não invasivos e não farmacológicos para alívio da dor como massagens e técnicas de relaxamento durante o trabalho de parto. Evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiotomias desnecessárias.	Apresentar relatório do número de gestantes que realizaram o parto humanizado assim como o número total de partos normais e de gestantes que fizeram enema e episiotomias e conferir e atualizar checklist de parto humanizado com as enfermeiras.	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
7	Manter registro completo na carteira da gestante e da criança , sobre questões relativas ao atendimento no hospital.	Avaliação/confirmação das carteiras das gestantes/crianças pelas equipes ESF (comunicação entre a Comissão de Avaliação e APS)	APS confirma registro satisfatório= 5 pontos APS não confirma registro/ou insatisfatório= 0 ponto
8	Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento , seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno	Relatório com nº total de nascimentos e nº total de crianças que saíram do hospital em aleitamento materno exclusivo com PEGA adequada no peito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9	Monitorar Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO) repassando as informações mensalmente ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que deverá estudar não apenas os óbitos, mas também as intercorrências visando prevenir os óbitos.	Relatório com apresentação das taxas (TXIO)/discussão	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
10	Manter ativo Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal sendo que em caso de óbito materno/infantil o fato deverá ser registrado em ata constando a revisão do óbito.	Relatório do Comitê e ata de reunião/ revisão de óbito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
11	Manter o Serviço de Pronto Socorro (PS) com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento de urgência/emergência (interna).	Verificação in loco sobre estas ações (comprovação através de visita de membro da Comissão de Avaliação)	Serviço de PS ativo= 5 pontos Serviço de PS inativo/interditado= 0 ponto
12	Porta semi aberta para recepção de gestante previamente avaliada e referenciada por profissional médico dos pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal (APS, UMI, CAPS, UPA) quando casos de intercorrências obstétricas (contato telefônico de médico para médico).	Relatório com registro de entrada de gestante na instituição via regulação/encaminhamento da rede de urgência (UPA), via encaminhamento após contato telefônico dos demais pontos (APS, UMI, CAPS)	Relatório apresentado= 15 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
13	Notificar as doenças de notificação obrigatória (RDNO) assim como notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN).	Relatório com registro de notificações realizadas intrahospitalar no mês de referência	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
14	Manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções indicadas.	Apresentar Relatório	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15	Manter ativo Grupo de Trabalho de Humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Política Nacional de Humanização.	Apresentar relatório e manter atas e Plano de trabalho do Grupo atualizadas.	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
16	Manter ativo Núcleo de Segurança do Paciente , com registro de ações relativas ao Plano de Segurança do Paciente e reuniões de discussões	Apresentar relatório de ações/reuniões	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
17	Manutenção das comissões regulamentares em pleno funcionamento.	Atas das reuniões das comissões: - Revisão de Prontuários Médicos - Núcleo de segurança do paciente - CCIH - Comissão de verificação de óbitos	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
18	Atualizar constantemente as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.	Conferência do gestor municipal	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
19	Saúde mental – acolhimento/atendimento dos quadros clínicos agudos em portadores de doença mental.	Relatório de atendimento de pacientes de saúde mental	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
20	Assegurar o desenvolvimento de educação permanente com 2 capacitações anuais, sendo 1 a cada semestre , para os seus trabalhadores, profissionais médicos, enfermeiros, e apresentar relatórios das atividades realizadas, com resultado de avaliação da atividade.	Lista de presença, apresentação de Relatório da atividade (semestre anterior).	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS	
TABELA DE CÁLCULO	
ABAIXO DE 30 PONTOS	NÃO FAZ JUS AO REPASSE
35 A 65 PONTOS	R\$ 18.000,00 (30%)
70 A 100 PONTOS	R\$ 36.000,00 (60%)
105 A 130 PONTOS	R\$ 60.000,00 (100%)

04. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

04.01. Poderão participar do edital, na condição de proponentes, entidades hospitalares filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, contratadas pela SMS/FMS pelo SIADT, em observância aos demais requerimentos preconizados pela Lei Municipal nº 2.292/2023.

04.02. Não serão admitidas, neste Edital, a participação de instituições:

04.02.01. Concordatárias ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

04.02.02. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

04.02.03. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

05.01. Os serviços a serem incentivados são concernentes ao SIADT, contratados, através do Chamamento Público nº 001/2024 ou outro que vier a substituir, desde que sejam ofertados conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda interna do Município de Guaíra, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios da SMS/FMS.

05.02. Os serviços prestados pela instituição hospitalar deverão, a todo o momento, observar as normas impostas pelo Executivo Municipal, Estadual e Federal.

06. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

06.01. Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo SIADT, e deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Pactuação das Autorizações de Internamento Hospitalar – AIHs, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

06.02. Assistência Ambulatorial

06.02.1. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.02.2. Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

06.02.3. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

06.03. A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização, dentro das capacidades apontadas no credenciamento, de:

06.03.1 Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

06.03.1.1. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

06.03.1.2. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

06.03.1.3. Serviço de enfermagem;

06.03.1.4. Serviços gerais;

06.03.1.5. Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;

06.03.1.6. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

06.03.1.7. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que devidamente pactuados e passíveis de cobrança junto a Autorização de Internamento Hospitalar - AIH.

06.04. A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes existentes, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

06.05. Todos os leitos hospitalares, credenciados ao SUS, ofertados pelos proponentes contratados deverão estar mapeados e à disposição do setor Regulador da SMS/SUS;

06.06. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade, e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos, sem prejuízo do quantitativo mínimo de leitos pactuados.

06.07. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela **SMS/FMS** e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

06.08. Em relação à internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da **SMS/FMS** e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas.

06.09. O hospital poderá realizar dois tipos de internação:

06.09.1. Internação Eletiva

06.09.1.1. A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelos proponentes contratados mediante encaminhamento e autorização prévia do setor de Regulação, Avaliação e Controle através da apresentação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, devidamente autorizada pelo Setor de Controle, Regulação e Auditoria da SMS/FMS.

06.09.2. Internação de emergência ou de urgência

06.09.2.1. A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Setor de Controle, Regulação e Auditoria nos hospitais contratados pela **SMS/FMS**, ou por encaminhamento da Unidade de Pronto Atendimento "Alberto de Jesus Fernandes" – UPA, com posterior autorização do setor Regulador.

06.09.2.2. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e **SMS/FMS** quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

06.10. Será exigido dos hospitais contratados, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomo Patológico, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

06.11. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

06.12. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

06.13. Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

07. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

07.01. As despesas oriundas deste chamamento serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

07.02. Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

07.03. O valor anual estimado para execução do Contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que corresponde a um repasse mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes neste documento constante no anexo X deste edital.

07.04. Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40% (quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no **Documento Descritivo** (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023.

08. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

08.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão serem entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

08.02. – Os documentos e propostas serão analisados pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

estabelecidos neste Edital e no Decreto municipal nº 295/2016;

08.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e na Lei Municipal nº 2.292/2023;

08.04. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da **SMS/FMS** de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

08.04.01. Os hospitais que disponibilizarem ambulatorios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

08.04.02. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS, e em cada especialidade a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

08.04.03. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

08.04.04. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exeqüibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

08.05. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes dentro do prazo estipulado, tendo em vista a natureza de inexistência de competição entre os interessados e em razão dos princípios da eficiência nos atos administrativos.

08.06. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

08.07. Havendo necessidade de inspeção local, serão designados data e local para sua realização, notificando-se o interessado.

08.08. Com base nas informações contidas nos documentos apresentados, a Comissão Especial de Credenciamento, a mesma concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado e emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado, submetendo a decisão da autoridade superior para decisão por sua homologação, anulação ou revogação do todo em parte com as devidas justificativas, comunicando-se em qualquer caso, por escrito, o resultado aos interessados.

08.09. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre possíveis recursos eventualmente interpostos, o resultado do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação, emitido pelo Município de Guaíra Paraná, devidamente publicado na imprensa oficial;

09. DAS CONSULTAS DE EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO

09.01. Será realizada a consulta da empresa interessar em se credenciar no presente edital de credenciamento, a qual a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 06.04.02 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE - PR

09.01.01. Para a consulta de pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

09.02. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

09.03. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.04. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de Participação.

09.05. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

09.06. Caso o interessado tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

10. DA PROPOSTA

10.01. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, **em 01 (uma) via**, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

10.02. Especificação completa dos ambientes e dos serviços nele ofertados pelo hospital contratado, com cópia da prancha arquitetônica, aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Guaíra/PR, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

10.03. Especificação completa dos equipamentos ofertados pelo hospital contratado, com cópia das certificações técnicas, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

10.04. Especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada, para concorrer aos incentivos de custeio de serviços estabelecidos pelo **HOSPGUAÍRA**;

10.05. Os preços a serem pagos serão os determinados pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, se necessária complementação.

10.06. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;

10.07 - Número da conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nome e número da Agência, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

11.02. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- d) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.02.01. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.03. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.03.01. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11.05. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de endereço, telefone para contato e e-mail;
- b) Alvará de funcionamento atualizado;
- c) Alvará Sanitário atualizado, expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde Municipal;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- e) Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;
- f) Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente.

11.06. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 11.06.01. Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital, conforme o Anexo IV deste Edital.
- 11.06.02. Declarações Unificadas, conforme modelo do ANEXO V;
- 11.06.03. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO VI;
- 11.06.04. Contrato celebrado com a SMS/FMS através do SIADT;

08. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01. Os documentos exigidos para fins de credenciamento (habilitação e proposta), deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, preferencialmente de forma eletrônica através do e-mail judicializacao.saude@guaira.pr.gov.br, ou poderão ser entregues de forma física por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Avenida Coronel Otavio Tosta, 126, Paço Municipal, Centro, Guaíra – Paraná, CEP 85.980-000, dentro do prazo estipulado para credenciamento, contados a partir da data da publicação do Edital.

08.02. Os documentos e propostas serão analisados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital;

08.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital;

08.04. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado do interessado informações e documentos adicionais que complementem a instrução do processo de cadastramento.

08.05. Qualquer membro da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída pelo Decreto Municipal 236/2023, poderá proceder às diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem seu parecer.

08.06. A análise da documentação de habilitação ocorrerá dentro de um prazo máximo de 10 (dez)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez;

08.07. Após o final do exame dos documentos enviados pelos proponentes, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, lavrará ata constando o julgamento dos documentos apresentados e encaminhará para a Comissão de Licitação, para a divulgação/atualização da lista dos credenciados no presente chamamento, em sítio eletrônico do Município de Guaíra/PR, cujo acesso poderá ser realizado pelo link <https://www.guaيرا.pr.gov.br/> pelo link “Chamamento Público” e/ou “Compras Públicas”.

12. DA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.01. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, sendo que o pedido de impugnação deverá ser protocolado de forma física, devidamente instruído (assinatura, endereço, nome ou razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Protocolo localizado na Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, Paço Municipal, Térreo, Guaíra/PR, CEP 85980-000, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do aviso de abertura deste Instrumento Convocatório.

12.02. A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra, no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

12.03. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser interposto devidamente instruído (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da resposta à impugnação, sendo que os memoriais do recurso deverão ser protocolados no endereço citado no subitem 12.01, em dias de expediente, ou por e-mail, no endereço eletrônico compras@guaira.pr.gov.br.

12.04. Não serão aceitos recursos por via informal, bem como recursos fora do prazo e sem assinatura.

12.05. Interposto o recurso quanto à habilitação, o fato será comunicado às demais participantes da mesma área de atendimento, por meio de publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para apresentar as contrarrazões.

12.06. Recebidas as contrarrazões ao recurso interposto ou esgotado o prazo para apresentação das mesmas, se for o caso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.07. O recurso será dirigido à comissão processante que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhará o recurso ao Secretário Municipal da Administração, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.08. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade, deverá ser encaminhado parecer conclusivo ao Secretário Municipal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

da Administração, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.09. Decidido em todas as instâncias, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente e divulgado o seu extrato no Diário Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.01. Estando a pessoa jurídica habilitada e a contratação autorizada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará através de Processo Digital (PD) e/ou memorando, documentação completa apresentada pela credenciada, juntamente com o ato formal de habilitação da credenciada, ao Setor de Contratos da Diretoria de Compras e Licitações, a qual convocará a empresa credenciada para firmar o contrato administrativo via física ou por meio eletrônico oficial, ficando a critério do Credenciado o encaminhamento do contrato por e-mail assinado digitalmente, para a sua devolução devidamente assinada pela parte credenciada, também por e-mail ou de forma impressa.

13.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida no **Anexo III** deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (inciso IV do art. 74, da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

13.03. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação da pessoa jurídica pelo Município de Guaíra, sob pena de decair do direito à contratação.

13.04. A critério do Município de Guaíra, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação da pessoa jurídica interessada de forma tempestiva e formal;

13.05. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Municípios do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

13.06. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

14.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Sétima da minuta do contrato (Anexo III) do presente edital, nos termos do Art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.01. O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes na Cláusula Sexta da minuta do contrato (Anexo III) do presente edital, nos termos do art. 92, X, XI e XIV.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.01. O Município designará um servidor para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1023	2024
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2056	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

(3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

18.3.01. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.3.02. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.3.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.01. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.02. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;
- II. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;
- III. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021e suas alterações posteriores;
- VI. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;
- IX. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

19.03. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

19.04. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

19.05. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

20. DO PAGAMENTO

20.01. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

20.01.01. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

20.01.02. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

20.01.03. Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la, bem como Decreto Municipal nº 174 de 07 de julho de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

20.02. Os pagamentos acontecerão através de relatório mensal, apresentando a medição dos serviços prestados, avaliado pela fiscalização do contrato, para conferência e posterior envio para trâmites ulteriores;

20.03. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria municipal de Saúde;

20.04. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência e o número de empenho, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, que será encaminhada ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

20.05. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos.

20.06. O pagamento dos serviços prestados e devidamente processados e faturados nos moldes previstos anteriormente deverá ocorrer até o 15 (quinze) dias, após o envio a Secretaria

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

competente.

20.07. O Município não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

20.08. O Município efetuará a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos feitos aos Credenciados pelos serviços prestados.

20.09. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01. Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

21.02. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.03. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

21.04. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.05. Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.06. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.07. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.08. A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

21.09. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

21.10. O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.guaíra.pr.gov.br.

22. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

21



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

22.01. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

22.02. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

g) A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

23. DO FORO

23.01. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guaíra.

23.02. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo De Referência

ANEXO III – Minuta De Contrato

ANEXO IV – Declaração de acetação conforme leis e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde

ANEXO V – Modelo De Declarações Unificadas

ANEXO VI - Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do Contrato

ANEXO VII – Modelo de relação dos profissionais e da equipe da pessoa jurídica

ANEXO VIII - Decreto Nº 289/2016

ANEXO IX - Decreto Nº 236/2023

ANEXO X – Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023

Guaíra/PR, xx de agosto de 2024.

Francisco do Amaral Fontes

Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino

Comissão Permanente de Licitações / Portaria nº 409/2023

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria

Requisitante:

Diretoria

de

Gestão

Plena

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, tem por finalidade incentivar os serviços prestados por entidades filantrópicas, hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos, através do Programa Nacional de Apoio e Qualificação Hospitalar (HOSPGUAÍRA), que tem por objetivo promover a melhoria da qualidade de assistência e o aumento da eficiência e eficácia da promoção e equidade dos serviços hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta Municipalidade.

Com fulcro na Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023, o serviço de qualificação hospitalar e oferta de leitos incentivado possui metas qualitativas e quantitativas integradas que condicionam o recebimento e quantitativo dos recursos a serem repassados, propiciando assim a ampliação e eficiência dos serviços, garantindo a equidade e integralidade da assistência hospitalar.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atenção às necessidades de apoio dos serviços hospitalares nesta Municipalidade, a Secretaria Municipal de Saúde buscou realizar a adaptação do Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS, desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná (SESA).

O programa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná possuía interesse em desenvolver os serviços de atendimento hospitalar de qualidade e com resolutividade, otimizando a eficácia dos Hospitais e contribuindo para os aportes necessários, atendendo inicialmente 49 hospitais públicos e filantrópicos distribuídos em diferentes regiões do Estado do Paraná, que também se apresentam como retaguarda para a Rede Mãe Paranaense e Rede Estadual de Urgência e Emergência.

Da mesma forma, e com finalidade parecida, fora criado o Programa Nacional de Apoio e Qualificação Hospitalar (HOSPGUAÍRA) no Município de Guaíra, que além de objetivos análogos, também possui critérios específicos para os processos de participação.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O incentivo do Programa Nacional de Apoio e Qualificação Hospitalar (HOSPGUAÍRA), instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023, se divide em duas fases é contada em meses, conforme verificado no art. 3º, I e II de sua legislação, vejamos:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 3º: O HOSPGUAIRA é composto de 02 (duas) fases, distintas entre si, e 6 componentes, tendo a primeira fase duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificável, e a segunda fase com duração de 108 (cento e oito) meses, sendo a duração total em até 132 (cento e trinta e dois) meses, divididos conforme segue:

I - Primeira fase:

- a) Apoio ao investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhora destes, assim como aquisição de equipamentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) primeiros meses do credenciamento;*
- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;*
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.*

II - Segunda fase:

- a) Capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas, durante a vigência do credenciamento;*
- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;*
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.*

Parágrafo único. A capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas (disposta na alínea "a" do inciso "II"), deverá ser promovida pelo hospital, às suas expensas, caracterizada como critério necessário durante a vigência do credenciamento.

Além disto, os pagamentos mensais são acompanhados e avaliados pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços ao SUS, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, que se reúnem de forma mensal para analisar as metas quali-quantitativas alcançada pelos partícipes do Programa em questão, a fim de apurar os valores que se fazem jus, conforme preconiza o Art. 11º da Lei Municipal nº 2.292/2023, conforme vejamos:

Art. 11. O pagamento dos valores referentes ao incentivo/repasso, está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, constantes no documento descritivo em anexo, que serão objeto de avaliação

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, de forma mensal.

I - O pagamento dos incentivos sobre os itens tratados no caput deste artigo, estão condicionados à assinatura de ao menos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA;

II - Não obstante a realização das avaliações estipuladas neste artigo, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA possui como prerrogativa, a possibilidade de realizar as vistorias e participações necessárias para fiscalizar o devido cumprimento das metas preconizadas.

Desta forma, resta verificada a necessidade do pagamento mensal do repasse, realizado nos ditames do Programa HOSPGUAÍRA, para que a contratação e o incentivo produzam seus efeitos e resultados esperados.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores atualmente necessários para atender as necessidades do Programa Nacional de Apoio e Qualificação Hospitalar (HOSPGUAÍRA) somam o total máximo anual de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com valores mensais máximos de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), condicionados às metas elencadas pelo Art. 13º da Lei Municipal nº 2.292/2023, que leva em condição os parâmetros indicados da seguinte forma:

[...]

Art. 13. Para efeito de avaliação e monitoramento, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, levará em consideração os parâmetros e indicadores das tabelas a seguir descritas, sem prejuízo de novos critérios a serem avaliados, nos limites da discricionariedade, legalidade e interesse da Administração Pública:

I - Dos parâmetros para avaliação e monitoramento:

Parâmetro	Avaliação Inicial	Meta
Alvará de funcionamento e licença sanitária	Existente ou em trâmite para sua expedição	Apresentação dos respectivos documentos
Ter membros da direção do hospital com especialização e/ou capacitação em gestão hospitalar	Existente ou matriculado em curso, com frequências satisfatórias	Apresentação da matrícula ou certificado de conclusão
Manter os serviços em pleno funcionamento, 24 horas por dia, para os pacientes referenciados pela Rede de Atenção em	Existente ou não	Imediata

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Saúde		
Ofertar ao SUS, no mínimo, 60% da totalidade de atendimentos médicos	Percentual atual	Percentual igual ou superior a 60%
Carteira de serviços de acordo com o perfil assistencial da entidade hospitalar, mediante cronograma	Estabelecido ou não	Apresentação da documentação comprobatória
Censo diário de leitos, informando diariamente à Central de Leitos da SMS	Estabelecido ou não	Imediata
Procedimentos de hemoterapia, preferencialmente com sangue proveniente da HEMEPAR	Atendimento ou não por Unidades desta Rede	Imediata
Desenvolver atividades de acordo com a Aliança Internacional para a Segurança do Paciente, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA	Implantado ou não	Imediata
Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, assim como demais reuniões, conforme for solicitado pela SMS/FMS	Participação ou não	Participação
Participar da Conferência Municipal de Saúde, quando houver	Participação ou não	Participação
Implantar os componentes de pré-natal, parto e nascimento dos programas oficiais do MS ou SESA	Implantado ou não	Implantação
Implantar e manter serviço de Ouvidoria	Implantado ou não	Imediata
Garantir o acompanhamento para crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas necessárias, conforme legislações pertinentes	Implantado ou não	Imediata
Sistema de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantado ou não	Imediata
Sistema informatizado de gestão e de apropriação de custos	Implantado ou não	Imediata
Sistema de controle de eventos adversos, comissão de controle de infecção hospitalar e comissão de controle interno	Implantado ou não	Imediata
Plano Operativo do Hospital	Existente, inexistente ou em confecção	Imediata



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantado, parcialmente implantado ou não implantado	Imediata
Desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos para, no mínimo, três linhas de cuidado	Implantado ou não	Apresentação da documentação comprobatória

II - Dos indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de desempenho:
a) Taxa de ocupação hospitalar;
b) Média de permanência hospitalar;
c) Taxa de mortalidade materna hospitalar;
d) Taxa de infecção hospitalar;
e) Taxa de mortalidade hospitalar;
f) Taxa de partos realizados;
g) Total de Autorizações de Internação Hospitalar;
h) Relatório de alta hospitalar;
i) Taxa de mortalidade neonatal;
j) Taxa de atendimento a paciente referenciado;
k) Censo hospitalar diário informado à central de leitos/regulação;
l) Porcentagem de leitos disponibilizados à Central de Leitos/regulação;
m) Tempo de espera para procedimento cirúrgico.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

1. Caberá à SMS/FMS e a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, a regulamentação do sistema de pontuação e avaliação de cada parâmetro, indicador e metas a serem cumpridas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo suas possíveis alterações, a cada avaliação, com os resultados posteriormente publicados no Diário Oficial Municipal e no site oficial do Município.
2. A pontuação e os critérios de avaliação expostos no §1º serão observadas através do Documento Descritivo, referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.

[...]

5. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município de Guaíra/PR, as despesas vinculadas à Secretaria Requisitante estão previstas na organização interna da mesma.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação se apresentam junto à legislação municipal que instituiu o Programa, a Lei Ordinária nº 2.292/2023, conforme elencado em seus arts. 6º e 7º, abaixo transcritos, sendo estes também critérios de avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento de Prestadores de Serviços ao SUS no Município de Guaíra/PR, haja vista se tratar de requisito obrigatório para credenciamento durante todo o período de vigência do contrato.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes critérios para o credenciamento das entidades hospitalares no programa HOSPGUAÍRA:

I - A entidade credenciada deverá se tratar de hospital filantrópico ou privados sem fins lucrativos;

II - A instituição deverá estar localizada ou possuir filial neste município, observado os apontamentos do artigo 4º, "I", possuindo alvará sanitário, de localização e de funcionamento, emitidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SMS/FMS e pelo Município de Guaíra, respectivamente, assim como todos os demais documentos indispensáveis para o seu regular funcionamento;

III - Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a taxa mínima de ocupação fixada em 60%;

IV - Estar devidamente cadastrado e com as informações atualizadas no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

V - Garantir estrutura para atendimento 24 horas, todos os dias do ano;

VI - Articular-se com a Rede de Atenção em Saúde deste Município;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

VII - Articular-se com a Central de Regulação de Leitos.

Art. 7º Para aderir ao HOSPGUAÍRA, as entidades hospitalares deverão atender ao disposto nesta lei, e deverão desenvolver as seguintes competências:

I - Elaborar o Plano Operativo Anual, em conjunto com a SMS/FMS, se disponibilizando à realização das adequações solicitadas;

II - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, que deverá ser parte integrante do contrato de repasse;

III - Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações solicitadas, necessárias ao cumprimento das finalidades propostas;

IV - Permitir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados como integrantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;

V - Manter atualizado o seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VI - Realizar o envio de informações, de forma periódica, ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), além de qualquer outro sistema posteriormente implantado ou solicitado, que venha a fazer parte do Sistema Único de Saúde (SUS) ou faça parte dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

VII - Realizar a utilização, conforme solicitado, de sistemas de informação voltados aos atendimentos, registros e cadastros da SMS/FMS, mantendo sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

VIII - Preencher o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias e legislações vigentes sobre o tema;

IX - Não cobrar e não permitir a cobrança de quaisquer serviços ofertados via Sistema Único de Saúde (SUS), ou de serviços complementares a este;

X - Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, de forma humanitária, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços desenvolvidos, ainda em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS;

XI - Responsabilizar-se completamente pelos funcionários e partícipes da equipe da entidade hospitalar que possuírem vínculos empregatícios, de forma a proceder com os devidos descontos e recolhimentos preconizados em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sendo de ônus e obrigação exclusiva da parte contratada, em hipótese alguma cabível a transferência destes à parte contratante;

XII - Responsabilizar-se pelas indenizações, danos e demais problemas causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por funcionários ou colaboradores da entidade hospitalar, ficando impossibilitada a transferência de responsabilidades desta natureza à contratante, tendo ainda assegurado ao contratado o direito de regresso;

XIII - Em caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, a entidade hospitalar deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja a possibilidade de transferência e/ou disponibilidade de leito, assegurando ainda a possibilidade de realizar atendimento articulado com outra instituição pública, filantrópica ou privada sem fins lucrativos que possuam vínculo com o serviço de saúde público municipal, nos limites de sua competência e possibilidades;

XIV - Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios tangentes à averiguação do cumprimento dos compromissos, metas e obrigações assumidas, referentes ao contrato e normatização, conforme prazos pactuados com o gestor municipal, discriminando tais informações no Plano Operativo Anual;

XV - Modelar a assistência e a carteira de serviços da entidade hospitalar a fim de suprir as necessidades para o atendimento de saúde da população, ainda em observância às responsabilidades assumidas e pactuadas;

XVI - A entidade hospitalar deve ser integrada no ato de credenciamento, ou proceder com o início de sua integração em até 30 (trinta) dias após o ato de contratação, junto à Central de Regulação de Leitos;

XVII - Manter em funcionamento ininterrupto o atendimento 24 horas, confeccionando declaração de retaguarda hospitalar, no nível de complexidade da entidade hospitalar;

XVIII - mplantar o acolhimento do paciente em consonância com o Protocolo de Classificação de Risco da SMS/FMS, ou sua adaptação à realidade da entidade hospitalar, classificando a prioridade no atendimento dos pacientes após triagem;

XIX - Implantar, se necessários, protocolos clínicos que atendam aos objetivos pactuados;

XX - Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deverá ser às expensas do SUS, sem a cobrança de qualquer valor ao paciente, a título de atendimento ou serviço complementar;

XXI - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no dispositivo, todas as condições de habilitação e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

qualificação exigidas durante o processo de credenciamento e contratação, apresentando a comprovação destes junto à prestação de contas;

XXII - Garantir a presença de acompanhante para os casos expressos em lei, de acordo com as legislações específicas;

XXIII - Notificar a suspeita de violência e negligência, ou ainda, qualquer ato estranho e danoso à saúde da criança, do adolescente e do idoso, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXIV - Implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

XXV - Desenvolver, manter e promover a humanização e qualidade do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

XXVI - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;

XXVII - Manter formalmente constituídas e em pleno funcionamento as Comissões indicadas no Plano Operativo Anual;

XXVIII - Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos programas especiais, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;

XXIX - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar e demais dispositivos legais vigentes;

XXX - Prestar atendimento ao povo indígena, assegurando e respeitando os direitos previstos na legislação específica;

XXXI - Constituir o Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme legislação vigente, bem como incentivar a doação de sangue, realizando ao menos uma campanha anual sobre o tema, no que se aplicar;

XXXII - Manter os registros atualizados, livros, mapas e Boletins Mensais de Transfusão Sanguínea (BMTS);

XXXIII - Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura, conforme legislação vigente;

XXXIV - Solicitar os hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;

XXXV - Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas de realização das Cirurgias Eletivas;

XXXVI - Devolver os hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

horas;

XXXVII - Assegurar o transporte seguro das amostras e/ou bolsas de sangue, por pessoas devidamente capacitadas e sem ligação familiar ou de afinidade com os doadores;

XXXVIII - Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais, conforme preconizado pela legislação vigente sobre o tema;

XXXIX - Assegurar que a instalação da bolsa de sangue seja realizada por servidor habilitado e capacitado, realizando verificação e registro no prontuário do paciente, dos sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;

XL - Realizar todos os testes pré transfusionais e investigar complicações desta natureza, de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;

XLI - Encaminhar em caso do Hospital sem Agência Transfusional para realização de testes pré-transfusionais, amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada, juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Paraná (HEMEPAR);

XLII - Encaminhar, em caso de complicação transfusional, ao HEMEPAR, amostra de sangue pós transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Quanto aos objetivos do presente instrumento, é interesse da Administração Pública o incentivo dos participantes do HOSPGUAÍRA, a fim de apresentar a ampliação dos serviços de internamentos hospitalares e disponibilização de leitos.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme histórico de metas, em observância ao Contrato de Prestação de Serviços nº 370/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 084/2023, decorrente do Chamamento Público nº 006/2023, voltados ao certame análogo a este, que originou o presente Estudo Técnico Preliminar, fora tomado como valor de referência, além das metas qualitativas descritas anteriormente neste documento, as seguintes metas quantitativas:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AValiação METAS QUANTITATIVAS

Até 94 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 27.000,00 (30%)
Entre 95 a 114 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 54.000,00 (60%)
Acima de 115 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 90.000,00 (100%)

Haja vista o histórico da instituição, fora verificado que na grande maioria dos meses os valores recebidos à título de incentivo agregaram o percentual de metas acima de 80% do total, indicando desta forma, resultados positivos com a destinação dos incentivos do Programa.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente tópico não se aplica, haja vista se tratar de serviços hospitalares, não se tratando de fornecimento de materiais ou ações que causem impacto ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta finalidade, entende-se que não há providências a serem adotadas e nem a realização de plano específico para treinamento sobre fiscalização deste contrato, considerando a existência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviços do SUS no Município de Guaíra, PR.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações vigentes que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

12. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Aos serviços incentivados em decorrência do presente certame não se aplicam a distinção do objeto, haja vista se tratar de incentivo financeiro condicionado pela prestação de outros serviços, destinados à ampliação e promoção da saúde pública municipal, com necessidades preconizadas por Legislação Municipal específica.

Luan Agnelo Ibarra Lemes
Assessor da Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 29900
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

34



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se **VIÁVEL** a solicitação para abertura de processo licitatório, visando o incentivo dos serviços de internamentos hospitalares prestados, corroborando com a Lei Municipal nº 2.292/2023, e os trabalhos de avaliação da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos Prestadores de Serviço SUS no Município de Guaíra/PR.

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: o Presente documento em seu inteiro teor, estará disponível através do site do Município de Guaíra www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público e/ou Compras Públicas.

Alessandro Alves de Andrade
Advogado

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2024 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU APOIO DIAGNÓSTICO NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxx.xxx-6 e CPF/MF nº xxx.867.xxx.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, CNES nº, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 013/2024, em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023, e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar e Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

1.2. Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio Diagnósticos contratados, encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

1.3. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

1.4. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

37



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Chamamento Público nº xxx/2024, Inexigibilidade nº xxx/2024 e seus anexos, Processo Administrativo xxx/2024, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DAS INTERNAÇÕES

4.1. Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar as duas espécies de internação:

I - Internação Eletiva;

II - Internação de Emergência ou de urgência.

4.2. A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata da UPA municipal e autorização prévia do setor de Regulação, ou por encaminhamento da CONTRATANTE.

4.3. A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo CONTRATADO somente após autorização prévia do setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido pela CONTRATANTE.

4.4. O CONTRATADO obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

III. Procedimentos especiais, necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade do CONTRATADO e pactuação com a CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATADO se compromete a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização da CONTRATANTE, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo CONTRATADO.

4.6. Transcorrido o prazo do Parágrafo anterior sem que o procedimento cirúrgico seja realizado, as respectivas AIH's deverão ser devolvidas de imediato a CONTRATANTE que, encaminhará a outros estabelecimentos de saúde da rede SUS.

4.7. Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá encaminhar ao setor Regulador as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

4.8. A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte do setor Regulador das justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, implicará na imputação das penalidades prevista na Cláusula Décima Sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA REGULAÇÃO

5.1. O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

5.2. Todos os leitos Clínicos e Cirúrgicos, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao setor de Regulação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA em atenção as normas preconizadas pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e seu Documento Descritivo, e sobre estes:

6.2. Os incentivos da SMS/FMS para a fase 1, que trata o art. 3º, I, "a", da Lei Municipal nº 2.292/2023, concernente ao apoio no investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhoria destes, assim como a aquisição de equipamentos aos hospitais contratados pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos e pagos conforme preconizado pelo referido dispositivo legal e o Edital de Chamamento Público nº 013/2024;

6.3. Os parâmetros de mensuração, utilizados para calcular o incentivo da 1º e 2º fase, de que tratam o art. 3º, I, "b" e II, "b", se encontram no documento descritivo em anexo, sendo seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega dos documentos necessários para comprovação dos serviços efetivamente prestados e documentos fiscais para pagamento, respeitando os valores dispostos e o cumprimento das metas elencadas, em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

6.4. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

6.5. A CONTRATANTE irá vistoriar, periodicamente, e quando julgar necessário, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal nº 289/2016 alterado pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023.

6.6. A CONTRATANTE através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

6.7. A CONTRATANTE fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao CONTRATADO, do modulo Hospitalar do seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

6.8. Caso haja alteração do sistema de módulo Hospitalar informatizado e/ou utilização de sistema complementar, a CONTRATADA se obriga a utilizar o novo sistema e/ou o sistema complementar instalado, quando a CONTRATANTE julgar necessário, participando das capacitações necessárias, fornecidas pelo setor responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Os incentivos para investimentos e para custeios de serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

7.2. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, ou pessoa jurídica, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

7.3. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

7.4. É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

7.5. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

40



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

7.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.12. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

7.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

7.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital e demais anexos;

7.33. O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não- atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência e emergência.

7.34. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de **20 (vinte) anos**, procedendo com o manuseio destes em atenção as legislações vigentes;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de **2 (duas) horas**;
- VII. Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;

XIV. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV. O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do SCNES;

XVI. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XVII. O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;

XVIII. O **CONTRATADO** obriga-se a manter sistema informatizado de gestão e a utilizar o módulo Hospitalar do sistema SIGSaúde fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do §3º da cláusula 4ª deste contrato, e fornecer aos pacientes, quando solicitado, cópia do seu prontuário de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento;

XIX. Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes;

XX. Verificar e atender a todas as obrigações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.292/2023.

7.35. O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: ***“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”***.

7.36. O **CONTRATADO** deverá manter pelo prazo deste Contrato, os equipamentos incentivados em perfeito de conservação e pleno uso, renovando suas certificações técnicas nos termos das normas da ANVISA, devendo a substituição do bem incentivado ou a sua desmobilização de uso, ser comunicada formalmente a **CONTRATANTE**, que deverá autorizar a substituição/desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA DA AVALIAÇÃO

8.1. O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS**, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela quadrimestral pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

8.1.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA NONA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

44



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9.1. O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

9.1.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

9.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA DO VALOR

10.1. O valor anual estimado para execução do Contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** que corresponde a um repasse mensal de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes no documento descritivo (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023, que serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, por mês, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa, parte integrante deste instrumento.

10.2. Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula por serem variáveis e vinculados aos serviços contratados pelo programa SIADT, serão ajustados mediante Termo Aditivo ou de Supressão anualmente, e serão reajustados automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

10.3. O **CONTRATADO** autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente aos seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses próprios da **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde.

11.2. Para atender as despesas oriundas deste instrumento contratual serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

11.3. Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

11.4. Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40%

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

45



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

(quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no documento descritivo (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1023	2024
9	Secretaria Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2056	Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar
3339039509900000256	Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

11.5. Fica ressalvado o direito de suspensão dos repasses e incentivos objetos deste contrato, a critério da Administração Pública, quando não dispuser de recursos para atender o necessário e/ou restar verificada a vantagem à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos incentivos de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos dos incentivos do **HOSPGUAÍRA**, além dos incentivos de estruturação, nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023.

12.2. O **CONTRATADO** apresentará a **CONTRATANTE** o projeto arquitetônico aprovado pela VISA, e a especificação dos ambientes e dos equipamentos, a serem habilitados para fins de recebimento do incentivo, quando couber, nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023.

12.3. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, para fins de recebimento dos incentivos objetos da Lei Municipal nº 2.292/2023, observando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde.

12.4. A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

12.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional, quando solicitado, sem prejuízo dos registros próprios realizados pela SMS/FMS.

12.6. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível e/ou solicitado.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

12.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, e em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

12.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e o mesmo não reapresentado os faturamentos dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e o Ministério de Saúde, fica o CONTRATADO vedado o ingresso com pedido de pagamento por via administrativa.

12.9. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATANTE ressarcirá o CONTRATADO pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1. O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos contratados pelo SIADT, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais. Por sua vez, os recursos contratados pelos incentivos do **HOSPGUAÍRA** são de única responsabilidade da **SMS/FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023 e pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

14.2. A **CONTRATANTE** através da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 236, de 25 de agosto de 2023, efetuará a avaliação conforme preconizado pela Lei Municipal nº 2.292/2023, **Anexo IX** deste Edital, assim como outros dispositivos legais necessários, e terá o prazo máximo de até **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura deste Contrato, para realizar auditoria operativa no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

47



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

14.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

14.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

14.5. O CONTRATADO se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

14.6. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2. O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.2.1. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

16.2.2. Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

16.2.3. Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;

16.2.4. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

16.2.5. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e suas

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

alterações posteriores;

16.2.6. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

16.2.7. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

16.2.8. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;

16.2.9. Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

16.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

16.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

16.5. O descredenciamento de que se trata o “caput”, não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- V. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- VI. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

VIII. Multa:

- (4)** Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (5)** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- (6)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

17.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

17.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.01. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.02. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.03. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.01. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.02. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.03. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

21.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

53



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Guaíra - Paraná, ____ de _____ de _____.

Guaíra, Estado do Paraná, em 00 de XXXXXX de 2024.

Heraldo Trento
Prefeito Municipal

Francisco do Amaral Fontes
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
CPF

Nome do Representante
Empresa
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACETAÇÃO CONFORME LEIS E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 013/2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaíra-PR, ... dede 2024

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF:..... TELEFONE: (0xx.....)

Ref.: Chamamento Público nº 013/2024

Objeto: Credenciamento das entidades hospitalares filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Guaíra, através de serviços prestados nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Guaíra, que:

- Declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, e de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 14.133/21, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

57



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SEJA PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

..... de..... de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa
RG/CPF:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____
Cidade _____ Estado _____
CNPJ nº _____
Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____
Telefone _____ Telefone _____
(1): _____
Telefone (2) _____ Celular _____ E-mail _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____
Função _____
Data de Nascimento _____ Estado Civil _____
Escolaridade _____ RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF _____
Rua _____ nº _____
Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____
Estado _____ CEP _____ Telefone _____
Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/____/2024.

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DA EQUIPE DA PESSOA JURÍDICA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº....., interessada em credenciar-se no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2024 DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA PARANÁ, vem informar a relação de profissionais credenciados para prestação de serviços especializados de saúde ao Município de Guaíra Paraná, conforme quadro abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE(S)	CARGA HORARIA SEMANAL

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

(LOCAL).....,

DATA:...../...../.....

.....
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII DECRETO Nº 289/2016

Data: 22.09.2016

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência à Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde; e a Deliberação 019 de 08 de junho de 2016 da Comissão Intergestores da Comissão Bipartite Regional da 20ª Regional de Saúde da SESA/PR;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer no Município retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o tramite dos memorandos municipais 2016000862, 2016001052, 2016001497 e 2016001561;

DECRETA:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

61



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, composta pelos seguintes membros nos termos da lei municipal 1809/2013 e das portarias que designam os titulares das funções gratificadas:

I – Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira;

II – Coordenador(a) da Rede de Atenção Básica à Saúde/Estratégia Saúde da Família;

III – Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;

IV – Coordenador(a) da Rede de Vigilância em Saúde;

V – Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;

VI – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;

§ 1º Compete ao Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, credenciar os estabelecimentos de saúde interessados na contratualização com o sistema SUS no Município, nos termos dos regulamentos dos decretos, editais e contratos publicados, bem como, exarar parecer para os casos de suspensão e descredenciamento para o Secretário Municipal de Saúde como contratante;

§ 3º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, a análise do cumprimento das metas estipuladas nos editais, contratos, convênios, Planos Operativos e nos relatórios, consequentemente a deliberação dos valores que cada credenciado/contratado faz jus;

§ 4º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, deverá instituir meios informatizados e formulários padrões para a avaliação e monitoramento dos credenciados/contratados, se responsabilizando pelo seu acervo documental;

§ 5º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, prestar contas dos serviços contratados ao Conselho Municipal de Saúde, audiência e conferências públicas, fazendo constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência das contratualizações, no portal de transparência do site municipal www.guaيرا.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão e os necessários para o correto desempenho das funções pelos membros designados desta Comissão, bem como, regulamentar os assuntos omissos neste decreto.

Art. 7º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX

DECRETO Nº 236/2023

Data: 25.08.2023

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16.05.2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos, legislação e pontos a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II do Título VIII, assim como os artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016,

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução e ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS); e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será composta pelos seguintes membros, nos termos da Lei nº 2.024/2017 e suas atualizações, sem prejuízo das funções elencadas, contando com a participação dos cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Diretor(a) de Gestão Plena;
- II. Assessor(a) da Diretoria de Gestão Plena;
- III. Coordenador(a) da Média e Alta Complexidade;
- IV. Coordenador(a) de Assistência Farmacêutica;
- V. Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI. Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- VII. Coordenador(a) de Equoterapia;
- VIII. Diretor(a) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde;
- IX. Assessor(a) da Atenção Primária em Saúde;
- X. Coordenador(a) Atenção Primária em Saúde;
- XI. Coordenador(a) de Saúde Bucal;
- XII. Diretor(a) de Vigilância em Saúde;
- XIII. Coordenador(a) de Vigilância Sanitária;
- XIV. Coordenador(a) de Vigilância Ambiental;
- XV. Diretor(a) da Diretoria Administrativa;
- XVI. Diretor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVII. Assessor(a) da Diretoria de Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- XVIII. Coordenador(a) da Coordenação de Sistemas de Informação; e
- XIX. Membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A presidência e vice-presidência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento serão compostas por 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e serão regulamentadas através de decreto, elencando nominalmente seus prepostos e, além destes, o nome dos demais componentes, sendo atualizado mediante quaisquer alterações no quadro de partícipes da referida comissão.

Parágrafo único. A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º É de incumbência da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde (SUS) em Guaíra, Estado do Paraná, o seguinte:

I. Compete ao Presidente da Comissão presidir os seus trabalhos, propor e aprovar o regimento interno desta, se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presença, coordenar as vistorias e funções desempenhadas pelos outros membros, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos necessários;

II. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução dos serviços de saúde pactuados, através de visitas e vistoriais, devendo:

§ 1º Observar o cumprimento efetivo dos requisitos e obrigações inerentes aos incentivos financeiros, repasses e contratos de apoio, no que couber, avaliando o cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, se existentes;

§ 2º Avaliar o funcionamento do serviço pactuado, observando os princípios inerentes à administração pública e outras legislações pertinentes, no que couber;

§ 3º Avaliar a capacidade de instalação do prestador, dentro das necessidades técnicas e sanitárias, com apoio do departamento responsável, podendo contar com o apoio técnico de servidores da SMS para emissão de pareceres, a fim de assegurar a realização dos serviços de forma correta;

§ 4º Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

§ 5º Apontar nas reuniões da Comissão, se necessário, as alterações contratuais imprescindíveis para o ajuste e perfeito funcionamento do serviço prestado;

§ 6º Emitir todo tipo de parecer ou notificação sobre possíveis irregularidades encontradas no ato de realização das vistorias ou revisões documentais, procedendo com os trâmites para as sanções administrativas cabíveis, quando necessário;

III. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, no tangente aos credenciamentos, realizar a abertura dos envelopes, procedendo com a verificação documental das propostas de credenciamento, nos limites de sua capacidade, emitindo parecer quando a possibilidade de habilitação e credenciamento.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão, para promover o correto desempenho das funções designadas aos membros desta, bem como, decidir sobre assuntos omissos neste decreto.

Art. 6º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Revoga-se Decreto nº 141/2018, ficando validados todos os atos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

praticados por seus membros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:E4F383FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2023. Edição 2845

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12812 de 26.08.2023 – página B 9 – caderno de publicações legais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO X - LEI Nº 2.292/2023

LEI Nº 2.292/2023

Data: 26.06.2023

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, denominado HOSPGUAÍRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal do Município de Guaíra, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, doravante denominado HOSPGUAÍRA, que visa promover a melhoria da qualidade de assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a promoção da equidade dos serviços hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. o HOSPGUAÍRA tem por objetivo o aprimoramento da qualificação da atenção hospitalar e oferta de leitos no Município, mediante contrato de credenciamento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, denominada de SMS/FMS, e os hospitais credenciados pelo Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27 de setembro de 2016, contribuindo para o desenvolvimento dos estabelecimentos hospitalares municipais vinculados ao SUS, capazes de:

I. Operar com eficiência, garantindo a universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;

II. Prestar serviço de forma humanizada, em consonância com a Política Nacional de Humanização (PNH), centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar;

III. Garantir a efetividade dos serviços, preenchendo vazios assistenciais;

IV. Organizar os trabalhos de acordo com os sistemas utilizados pela Secretaria competente do Município, em consonância com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS e a Lei Geral de Proteção de dados.

Art. 2º As disposições do HOSPGUAÍRA, se aplicam somente aos hospitais filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, que tenham sede neste Município e obedeçam aos requisitos mínimos fixados nesta lei e suas regulamentações.

Parágrafo Único. A implementação do Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, denominado HOSPGUAÍRA, será gradual, a partir dos atos de contratualização, com prioridade para os hospitais que atendam de melhor forma, os interesses do serviço de saúde pública municipal, no âmbito do SUS.

Art. 3º O HOSPGUAÍRA é composto de 02 (duas) fases, distintas entre si, e 6 componentes, tendo a primeira fase duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificável, e a segunda fase com duração de 108 (cento e oito) meses, sendo a duração total em até 132 (cento e trinta e dois) meses, divididos conforme segue:

I. Primeira fase:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a) Apoio ao investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhora destes, assim como aquisição de equipamentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) primeiros meses do credenciamento;

b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;

c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.

II. Segunda fase:

a) Capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas, durante a vigência do credenciamento;

b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;

c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. A capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas (*disposta na alínea "a" do inciso "II"*), deverá ser promovida pelo hospital, às suas expensas, caracterizada como critério necessário durante a vigência do credenciamento.

Art. 4º As empresas com mais de 24 meses de atividade efetiva, a contar do registro da Pessoa Jurídica da entidade hospitalar, filantrópica ou privada sem fins lucrativos, não poderão participar da primeira fase do HOSPGUAÍRA, nestes casos, sendo diretamente classificadas para segunda fase do programa.

I. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

Parágrafo único. O aditamento de prazo de qualquer natureza não garante a vigência máxima do programa, sendo resguardado, à interesse da Administração Pública, dentro de suas prerrogativas legais e conforme legislação vigente, as possibilidades concernentes à exclusão do chamamento público e/ou quebra contratual, inclusive unilateral.

Art. 5º A duração do contrato de repasse dos incentivos concernentes ao HOSPGUAÍRA terá sua vigência decidida à interesse da Administração Pública, nos limites de sua discricionariedade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes critérios para o credenciamento das entidades hospitalares no programa HOSPGUAÍRA:

I. A entidade credenciada deverá se tratar de hospital filantrópico ou privados sem fins lucrativos;

II. A instituição deverá estar localizada ou possuir filial neste município, observado os apontamentos do artigo 4º, "I", possuindo alvará sanitário, de localização e de funcionamento, emitidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SMS/FMS e pelo Município de Guaíra, respectivamente, assim como todos os demais documentos indispensáveis para o seu regular

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

funcionamento;

- III.** Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a taxa mínima de ocupação fixada em 60%;
- IV.** Estar devidamente cadastrado e com as informações atualizadas no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- V.** Garantir estrutura para atendimento 24 horas, todos os dias do ano;
- VI.** Articular-se com a Rede de Atenção em Saúde deste Município;
- VII.** Articular-se com a Central de Regulação de Leitos.

Art. 7º Para aderir ao HOSPGUAÍRA, as entidades hospitalares deverão atender ao disposto nesta lei, e deverão desenvolver as seguintes competências:

- I.** Elaborar o Plano Operativo Anual, em conjunto com a SMS/FMS, se disponibilizando à realização das adequações solicitadas;
- II.** Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, que deverá ser parte integrante do contrato de repasse;
- III.** Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações solicitadas, necessárias ao cumprimento das finalidades propostas;
- IV.** Permitir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados como integrantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;
- V.** Manter atualizado o seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- VI.** Realizar o envio de informações, de forma periódica, ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), além de qualquer outro sistema posteriormente implantado ou solicitado, que venha a fazer parte do Sistema Único de Saúde (SUS) ou faça parte dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
- VII.** Realizar a utilização, conforme solicitado, de sistemas de informação voltados aos atendimentos, registros e cadastros da SMS/FMS, mantendo sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- VIII.** Preencher o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA, a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias e legislações vigentes sobre o tema;
- IX.** Não cobrar e não permitir a cobrança de quaisquer serviços ofertados via Sistema Único de Saúde (SUS), ou de serviços complementares a este;
- X.** Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, de forma humanitária, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços desenvolvidos, ainda em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- XI.** Responsabilizar-se completamente pelos funcionários e partícipes da equipe da entidade hospitalar que possuírem vínculos empregatícios, de forma a proceder com os devidos descontos e recolhimentos preconizados em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sendo de ônus e obrigação exclusiva da parte contratada, em hipótese alguma cabível a transferência destes à parte contratante;
- XII.** Responsabilizar-se pelas indenizações, danos e demais problemas causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por funcionários ou colaboradores da entidade hospitalar, ficando impossibilitada a transferência de responsabilidades desta natureza à contratante, tendo ainda assegurado ao contratado o direito de regresso;
- XIII.** Em caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, a entidade hospitalar deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

a possibilidade de transferência e/ou disponibilidade de leito, assegurando ainda a possibilidade de realizar atendimento articulado com outra instituição pública, filantrópica ou privada sem fins lucrativos que possuam vínculo com o serviço de saúde público municipal, nos limites de sua competência e possibilidades;

- XIV.** Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios tangentes à averiguação do cumprimento dos compromissos, metas e obrigações assumidas, referentes ao contrato e normatização, conforme prazos pactuados com o gestor municipal, discriminando tais informações no Plano Operativo Anual;
- XV.** Modelar a assistência e a carteira de serviços da entidade hospitalar a fim de suprir as necessidades para o atendimento de saúde da população, ainda em observância às responsabilidades assumidas e pactuadas;
- XVI.** A entidade hospitalar deve ser integrada no ato de credenciamento, ou proceder com o início de sua integração em até 30 (trinta) dias após o ato de contratação, junto à Central de Regulação de Leitos;
- XVII.** Manter em funcionamento ininterrupto o atendimento 24 horas, confeccionando declaração de retaguarda hospitalar, no nível de complexidade da entidade hospitalar;
- XVIII.** Implantar o acolhimento do paciente em consonância com o Protocolo de Classificação de Risco da SMS/FMS, ou sua adaptação à realidade da entidade hospitalar, classificando a prioridade no atendimento dos pacientes após triagem;
- XIX.** Implantar, se necessários, protocolos clínicos que atendam aos objetivos pactuados;
- XX.** Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deverá ser às expensas do SUS, sem a cobrança de qualquer valor ao paciente, a título de atendimento ou serviço complementar;
- XXI.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no dispositivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de credenciamento e contratação, apresentando a comprovação destes junto à prestação de contas;
- XXII.** Garantir a presença de acompanhante para os casos expressos em lei, de acordo com as legislações específicas;
- XXIII.** Notificar a suspeita de violência e negligência, ou ainda, qualquer ato estranho e danoso à saúde da criança, do adolescente e do idoso, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- XXIV.** Implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- XXV.** Desenvolver, manter e promover a humanização e qualidade do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
- XXVI.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;
- XXVII.** Manter formalmente constituídas e em pleno funcionamento as Comissões indicadas no Plano Operativo Anual;
- XXVIII.** Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos programas especiais, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;
- XXIX.** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar e demais dispositivos legais vigentes;
- XXX.** Prestar atendimento ao povo indígena, assegurando e respeitando os direitos previstos na legislação específica;
- XXXI.** Constituir o Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme legislação

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

vigente, bem como incentivar a doação de sangue, realizando ao menos uma campanha anual sobre o tema, no que se aplicar;

- XXXII.** Manter os registros atualizados, livros, mapas e Boletins Mensais de Transfusão Sanguínea (BMTS);
- XXXIII.** Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura, conforme legislação vigente;
- XXXIV.** Solicitar os hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;
- XXXV.** Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas de realização das Cirurgias Eletivas;
- XXXVI.** Devolver os hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas;
- XXXVII.** Assegurar o transporte seguro das amostras e/ou bolsas de sangue, por pessoas devidamente capacitadas e sem ligação familiar ou de afinidade com os doadores;
- XXXVIII.** Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais, conforme preconizado pela legislação vigente sobre o tema;
- XXXIX.** Assegurar que a instalação da bolsa de sangue seja realizada por servidor habilitado e capacitado, realizando verificação e registro no prontuário do paciente, dos sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;
- XL.** Realizar todos os testes pré transfusionais e investigar complicações desta natureza, de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;
- XLI.** Encaminhar em caso do Hospital sem Agência Transfusional para realização de testes pré-transfusionais, amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada, juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Paraná (HEMEPAR);
- XLII.** Encaminhar, em caso de complicação transfusional, ao HEMEPAR, amostra de sangue pós transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado;

Art. 8º A formalização ao HOSPGUAÍRA, será nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, a ser firmado com o Município de Guaíra, por intermédio da SMS/FMS e os hospitais credenciados.

- I.** Os hospitais deverão atender a todos os requisitos para credenciamento durante o período de vigência do contrato;
- II.** A entidade hospitalar contratada deverá cumprir as metas estabelecidas pelo documento descritivo do HOSPGUAÍRA, de forma satisfatória, caso não atinja o percentual estabelecido por três avaliações consecutivas, ou três avaliações em um mesmo semestre, o contrato será suspenso por até quatro meses, para ajuste, mediante parecer da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída por Decreto Municipal;
- §1st.** O percentual e/ou indicativo de metas a serem alcançadas, para efeito do "II", serão estipuladas no instrumento contratual;
- §2nd.** O início do período de contagem entendido por "semestral", para efeito das avaliações insatisfatórias, terá início com o primeiro mês onde não fora atingido o percentual mínimo fixado, e então seguindo até a finalização de um período de 06 (seis) meses;
- §3rd.** Caso ocorra, durante o período de validade do chamamento público, reincidência da necessidade da suspensão contratual, o contrato vigente poderá ser extinto, sem prejuízos para a Administração Pública;
- III.** Será parte integrante do contrato de credenciamento o Plano Operativo, a ser celebrado entre as partes conforme a orientação da portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2005, a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e outras portarias pertinentes que vierem a ser editadas.

- IV.** O contrato de credenciamento a ser celebrado poderá ser prorrogado enquanto durar o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA, em observância aos limites legais impostos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º Os incentivos da SMS/FMS para a 1ª fase (*que tratam o artigo 3º, I, "a"*), serão definidos com os seguintes parâmetros dispostos abaixo, pagos uma única vez em parcela única, para cada ambiente e equipamento aprovado, sendo calculados pela quantidade de ambientes, levando em consideração o alvará sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

- I.** Antes de realizado o incentivo de que trata o *caput*, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento e o Gestor Municipal da SMS/FMS, deverá aprovar e/ou reprovar a solicitação, baseando-se nos critérios da necessidade e finalidade, em consonância com as capacidades orçamentárias;
- II.** No caso dos equipamentos, deverá ser comprovada pelo documento fiscal de aquisição e a aferição de funcionamento por ART ou laudo de técnico do fabricante, ou terceiro habilitado, nos termos das exigências impostas pelo Setor de Vigilância em Saúde do Município de Guaíra;
- III.** Nos casos em que o incentivo seja direcionado a hospitais em implantação, o pagamento poderá ser efetuado antes da data de início do funcionamento, objetivando apoiar a implantação, sendo precedido pela assinatura do Plano Operativo com data de início das atividades já definidas;
- IV.** No caso dos recursos incentivados pela 1ª fase (*que tratam o artigo 3º, I, "a"*), a prestação de contas deverá ser comprovada através dos relatórios trimestrais à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, de que os ambientes e equipamentos incentivados continuam funcionando no período do credenciamento;
- V.** Para efeitos do inciso "IV", nos casos de encerramento de um dos ambientes em funcionamento, será necessária apresentação de justificativa plausível, a ser aceita pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, e nos casos de substituição dos equipamentos incentivados, deverão ser comprovados os termos que os declararam inservíveis e/ou necessários alienar.
- VI.** Os parâmetros de incentivo da fase 1, em caráter suplementar, consistem nos valores constantes na tabela abaixo, e serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

Ambiente/Equipamento	Valor em R\$/Unidade
Leito de internação	R\$7.000,00
Consultório médico	R\$7.000,00
Berçário	R\$7.000,00
Lactário	R\$7.000,00
Farmácia	R\$14.000,00
Pronto socorro	R\$14.000,00
Posto de enfermagem	R\$14.000,00
Sala de pré-parto	R\$14.000,00
Sala de recuperação anestésica	R\$14.000,00
Sala cirúrgica multifuncional	R\$42.000,00
Centro de esterilização	R\$42.000,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Cozinha	R\$28.000,00
Lavanderia	R\$28.000,00
Rede de gás comprimido	R\$14.000,00
Rede de oxigênio	R\$14.000,00
Rede de óxido nitroso	R\$14.000,00
Rede de vácuo	R\$14.000,00
Sistema de vídeo cirurgia	R\$70.000,00
Mesa cirúrgica	R\$21.000,00
Aparelho Anestésico	R\$21.000,00
Autoclave	R\$21.000,00
Lavadora esterilizadora	R\$7.000,00
Ventilador mecânico pulmonar	R\$14.000,00
Monitor multiparamétrico	R\$14.000,00
Cardioversor/desfibrilador	R\$7.000,00
Incubadora neonatal	R\$7.000,00
Berço aquecido neonatal	R\$7.000,00

Art. 10. Os parâmetros de mensuração, utilizados para calcular o incentivo da 1º e 2º fase que tratam o artigo 3º I, "b" e II, "b", se encontram no documento descritivo em anexo, e sobre estes:

I. O pagamento dos respectivos repasses de custeio pelos serviços de internação de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal, respeitando os valores dispostos e o cumprimento das metas elencadas.

Parágrafo único. O pagamento dos incentivos sobre os itens tratados no caput deste artigo, estão condicionados à assinatura de ao menos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA;

Art. 11. O pagamento dos valores referentes ao incentivo/repasse, está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, constantes no documento descritivo em anexo, que serão objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, de forma mensal.

I. O pagamento dos incentivos sobre os itens tratados no caput deste artigo, estão condicionados à assinatura de ao menos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA;

II. Não obstante a realização das avaliações estipuladas neste artigo, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA possui como prerrogativa, a possibilidade de realizar as vistorias e participações necessárias para fiscalizar o devido cumprimento das metas preconizadas.

Art. 12. Não haverá pagamento durante a vigência de sanções administrativas presentes nos dispositivos legais vigentes, e/ou suspensão contratual (vide *art. 8º, II*), por ilícito administrativo ou descumprimento das metas mínimas elencadas.

Art. 13. Para efeito de avaliação e monitoramento, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, levará em consideração os parâmetros e indicadores das tabelas a seguir

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

descritas, sem prejuízo de novos critérios a serem avaliados, nos limites da discricionariedade, legalidade e interesse da Administração Pública:

I. Dos parâmetros para avaliação e monitoramento:

Parâmetro	Avaliação Inicial	Meta
Alvará de funcionamento e licença sanitária	Existente ou em trâmite para sua expedição	Apresentação dos respectivos documentos
Ter membros da direção do hospital com especialização e/ou capacitação em gestão hospitalar	Existente ou matriculado em curso, com frequências satisfatórias	Apresentação da matrícula ou certificado de conclusão
Manter os serviços em pleno funcionamento, 24 horas por dia, para os pacientes referenciados pela Rede de Atenção em Saúde	Existente ou não	Imediata
Ofertar ao SUS, no mínimo, 60% da totalidade de atendimentos médicos	Percentual atual	Percentual igual ou superior a 60%
Carteira de serviços de acordo com o perfil assistencial da entidade hospitalar, mediante cronograma	Estabelecido ou não	Apresentação da documentação comprobatória
Censo diário de leitos, informando diariamente à Central de Leitos da SMS	Estabelecido ou não	Imediata
Procedimentos de hemoterapia, preferencialmente com sangue proveniente da HEMEPAR	Atendimento ou não por Unidades desta Rede	Imediata
Desenvolver atividades de acordo com a Aliança Internacional para a Segurança do Paciente, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA	Implantado ou não	Imediata
Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, assim como demais reuniões, conforme for solicitado pela SMS/FMS	Participação ou não	Participação
Participar da Conferência Municipal de Saúde, quando houver	Participação ou não	Participação
Implantar os componentes de pré-natal, parto e nascimento dos programas oficiais do MS ou SESA	Implantado ou não	Implantação
Implantar e manter serviço de Ouvidoria	Implantado ou não	Imediata
Garantir o acompanhamento para crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas necessárias, conforme legislações pertinentes	Implantado ou não	Imediata
Sistema de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantado ou não	Imediata
Sistema informatizado de gestão e de	Implantado ou não	Imediata



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

apropriação de custos		
Sistema de controle de eventos adversos, comissão de controle de infecção hospitalar e comissão de controle interno	Implantado ou não	Imediata
Plano Operativo do Hospital	Existente, inexistente ou em confecção	Imediata
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantado, implantado parcialmente ou não implantado	Imediata
Desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos para, no mínimo, três linhas de cuidado	Implantado ou não	Apresentação da documentação comprobatória

II. Dos indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de desempenho:

- Taxa de ocupação hospitalar;
- Média de permanência hospitalar;
- Taxa de mortalidade materna hospitalar;
- Taxa de infecção hospitalar;
- Taxa de mortalidade hospitalar;
- Taxa de partos realizados;
- Total de Autorizações de Internação Hospitalar;
- Relatório de alta hospitalar;
- Taxa de mortalidade neonatal;
- Taxa de atendimento a paciente referenciado;
- Censo hospitalar diário informado à central de leitos/regulação;
- Porcentagem de leitos disponibilizados à Central de Leitos/regulação;
- Tempo de espera para procedimento cirúrgico.

§1st. Caberá à SMS/FMS e a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, a regulamentação do sistema de pontuação e avaliação de cada parâmetro, indicador e metas a serem cumpridas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo suas possíveis alterações, a cada avaliação, com os resultados posteriormente publicados no Diário Oficial Municipal e no site oficial do Município.

§2nd. A pontuação e os critérios de avaliação expostos no §1º serão observadas através do Documento Descritivo, referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. O Município de Guaíra, através de SMS/FMS, irá realizar a destinação de recursos financeiros aos hospitais integrantes do HOSPGUAÍRA, conforme a programação orçamentária, e poderão ser:

- Recursos financeiros próprios da SMS/FMS, conforme programação orçamentária da ação específica a ser utilizada no repasse;
- Recursos advindos de incentivos do Ministério da Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da SMS/FMS, serão pagos conforme valores e formas descritos nos atos que lhe deram origem.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Art. 15. A programação orçamentária apontará a fonte específica a ser utilizada para as questões financeiras concernentes aos repasses do programa HOSPGUAÍRA.

Art. 16. Compete ao hospital credenciado, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética e legalidade, durante todo o processo de execução do instrumento contratual e seus possíveis termos aditivos, evitando as práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 17. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, a análise do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, assim como nos relatórios fornecidos, e, na deliberação dos valores que cada hospital faz jus, podendo levar em consideração, no ato de avaliação, a forma utilizada junto aos hospitais que já realizam a adesão aos programas da SESA/PR.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento deverá tomar como padrão a forma de avaliação dos hospitais credenciados, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. O hospital credenciado poderá ser excluído do HOSPGUAÍRA por decisão administrativa fundamentada do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, posteriormente à decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As normas de descredenciamento, suspensões, sanções e penalizações decorrentes do HOSPGUAÍRA, serão regulamentadas pela SMS/FMS, nos ditames do chamamento público e contrato administrativo celebrado.

Art. 19. A SMS/FMS fará constar no Relatório Anual de Gestão, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação detalhada da aplicação dos recursos repassados por decorrência desta lei, inserindo as informações concernentes no Portal da Transparência do site do Município, nas audiências públicas, assim como, ao Conselho Municipal de Saúde e nas prestações de conta periódicas que lhe forem devidas.

Art. 20. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no edital do chamamento público e no instrumento contratual, as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o HOSPGUAÍRA e os demais assuntos omissos nesta Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

HERALDO TRENTO

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:AA4D20FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2023. Edição 2801A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12763 de 28.06.2023

– página B 6 – caderno de publicações

DOCUMENTO DESCRITIVO

Ref. Lei Municipal nº 2292/2023 de 26.06.2023

1. QUALIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, com endereço na Rua Professor Galvoso, nº 741, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, PR, neste ato apresentado pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, detentor da cédula de identidade nº <>, inscrito no CPF sob o nº <>, junto da <NOME DA ENTIDADE HOSPITALAR ELEGÍVEL PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº <>, CNES nº <>, localizada na Rua <>, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua/SEU Presidente, <>, detentor(a) da cédula de identidade nº <>, inscrita no CPF sob o nº <>, tem entre si reconhecido o presente documento descritivo e seus anexos, respeitando sua finalidade e função contratual.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo está de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelecem as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Sua elaboração é realizada, considerando o Plano Operativo Anual da instituição hospitalar.

Este Documento é termo integrante do contrato do Município de Guaíra realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/Fundo Municipal de Saúde (FMS), com a contratada, e tem por objetivo a celebração de contratualização referente aos serviços de atenção à saúde a nível ambulatorial e hospitalar de baixa e média complexidade, para atendimento aos usuários do

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

77



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Sistema Único de Saúde (SUS) de Guaíra, definição das ações e serviços de saúde que serão prestados pelo estabelecimento contratada descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes.

A instituição Hospitalar tem o compromisso de prestar retaguarda hospitalar de baixa e média complexidade, nas urgências/emergências, atendimentos gerais em especialidades, cirurgias eletivas e de urgência, com SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e, à guisa de incentivo, voltadas para população de Guaíra.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

A Instituição Hospitalar, conforme previsto na Lei 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 2011, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município.

Os serviços aqui elencados por meio da capacidade instalada à disposição dos usuários do SUS estabelecem os compromissos e responsabilidades, assumidos pela Instituição Hospitalar, identificando seu papel assistencial na Rede de Urgência e Emergência, na Rede Materno Infantil, em articulação e integração com os demais pontos de atenção à saúde do município de Guaíra.

A Instituição Hospitalar se responsabiliza a desenvolver as ações e serviços de forma HUMANIZADA, buscando sempre desenvolver ações centradas aos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento. Humanizar o SUS implica em adotar estratégias construídas entre os trabalhadores, usuários e gestores do serviço de saúde, a chamada gestão compartilhada.

1.1 COMPROMISSOS GERAIS

Atendimento geral e de urgência em: Anestesiologia; Clínica Cirúrgica; Clínica Médica; Ginecologia e Obstetrícia; Ortopedia; Pediatria.

Atendimento complementar: Nutrição e Dietética, Enfermagem, Farmácia hospitalar, Departamento de Compras e Almoxarifado, Departamento financeiro, Faturamento e auditoria, Hotelaria hospitalar, Psicologia (Saúde Mental), Recepção e acolhimento, Serviço de Higienização, Serviço de Manutenção, Tecnologia da Informação.

Apoio Diagnóstico e Terapêutico: Exames diagnósticos por Imagem, Exames gráficos (Eletrocardiograma), Análises Clínicas, Anatomia Patológica.

DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

A Entidade Hospitalar CONTRATADA, está ciente dos compromissos elencados na Portaria de Consolidação Nº 2 de 2017, Portaria 3.410 de 30 de dezembro de 2013, e se compromete com os requisitos dos eixos de assistência, gestão e avaliação, como seguem:

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - Assistência;

II - Gestão;

III - Avaliação.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Seção I Do Eixo de Assistência

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação Nº5 Capítulo VIII, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no tópico “3.1 COMPROMISSOS GERAIS”.

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados, ao menos 1 vez ao dia.

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II Do Eixo de Gestão

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada, inclusive para a central de regulação;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Seção IV Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria interna clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

- I - Taxa de ocupação de leitos;
- II - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- IV - Taxa de mortalidade institucional.

3.2. DA CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR

Os atendimentos prestados pelo Hospital CONTRATADO, serão realizados conforme a capacidade instalada e o conjunto de ambientes que compõe as Unidades de Produção de Serviço Ativas, dispostas aos atendimentos dos usuários do SUS, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- Número de Leitos

Classificação	Total de leitos	Leitos SUS
Cirurgia geral		
Clínica geral		
Obstetrícia clínica		
Pediatria clínica		
Saúde Mental		

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Total		
-------	--	--

- Centro Cirúrgico

Especialidade	Número de salas	Atendimento SUS
Centro Cirúrgico		
Repouso Anestésico		

- Equipamentos Disponíveis

Infraestrutura	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
Grupo Gerador		
Ultrassom		
Eletrocardiógrafo		
Cardiotoco		

Manutenção da Vida	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
Berço aquecido		
Bomba de infusão		
Desfibrilador		
Fototerapia		
Incubadora		
Monitor multiparamétrico		
Monitor de pressão não invasiva		
Reanimador pulmonar (AMBÚ)		
Ventilador mecânico		

- Complementação Diagnóstica

Serviços	Atendimento SUS
Laboratório de Análises Clínicas	
Laboratório de Anatomia Patológica	
Centro de Diagnósticos por Imagem	
Exames gráficos (ECG)	
Teste da linguinha	
Teste do coraçãozinho	
Teste do Pezinho	

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

As despesas oriundas deste instrumento contratual serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

O valor anual estimado para execução do Contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que corresponde a um repasse mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes neste documento descritivo (anexo I).

Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40% (quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no documento descritivo (anexo I).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013- ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP)

PRÉ- FIXADO* (ATO DISCRICIONÁRIO)	PÓS- FIXADO (MEDIANTE EXECUÇÃO DE METAS)		TETO MÁXIMO DO INCENTIVO
R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00
	QUALITATIVO 40% R\$ 60.000,00	QUANTITATIVO 60% R\$ 90.000,00	

*Somente fará jus ao valor pré-fixado (ato discricionário) a instituição que esteja em pleno funcionamento/atendimento ao cidadão e atendendo as normatizações que regulamentam o exercício da atividade hospitalar.

As metas quantitativas são aquelas baseadas em índices de trabalho mensuráveis, capazes de impactar diretamente no serviço prestado ao Município. Em suma, as metas quantitativas apontadas foram baseadas em índices de trabalho anteriormente realizados, contando com os históricos e registros fornecidos pela instituição, em consonância com as informações em poder da Secretaria Municipal de Saúde, concernentes às Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, quantificando o número de internamentos autorizados como metas de incentivo.

AVALIAÇÃO METAS QUANTITATIVAS	
Até 94 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 27.000,00 (30%)
Entre 95 a 114 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 54.000,00 (60%)
Acima de 115 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 90.000,00 (100%)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

METAS QUALITATIVAS

Meta	Descrição	Dados produzidos	AValiação
1	Entregar Plano de Cuidado Compartilhado ao paciente na alta hospitalar, contendo orientação de tratamento, para que continue seu cuidado na APS (Atenção Primária em Saúde).	Relatório com assinatura do paciente/responsável pelo recebimento do Plano de Cuidado	Relatório apresentado assinado= 5 pontos Relatório não apresentado/não assinado= 0 ponto
2	Enviar Contra Referência à UBS/CAPS/UMI , informando o nascimento de crianças, altas hospitalares, evasão ou alta a pedido de pacientes, fornecendo maiores informações para continuidade do cuidado que envolvam necessidades nutricionais, fisioterapêuticas, psicológicas entre outras.	Relatório/espelho de email enviado à coordenação da APS informando os nascimentos, altas hospitalares	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
3	Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento	Relatório com ações e número de mulheres atendidas	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
4	Ofertar testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B em 100% das parturientes	Relatório do número de parturientes com registro da realização dos exames/cópia de registro das recusas	Relatório com exames realizados/recusados= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
5	Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto ,	Relatório com assinatura da gestante e seu	Relatório apresentado= 10 pontos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	parto e pós-parto e possibilitar a escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério.	acompanhante	Relatório não apresentado= 0 ponto
6	Realizar partograma , optar pela utilização de métodos não invasivos e não farmacológicos para alívio da dor como massagens e técnicas de relaxamento durante o trabalho de parto. Evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiotomias desnecessárias.	Apresentar relatório do número de gestantes que realizaram o parto humanizado assim como o número total de partos normais e de gestantes que fizeram enema e episiotomias e conferir e atualizar checklist de parto humanizado com as enfermeiras.	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
7	Manter registro completo na carteira da gestante e da criança , sobre questões relativas ao atendimento no hospital.	Avaliação/confirmação das carteiras das gestantes/crianças pelas equipes ESF (comunicação entre a Comissão de Avaliação e APS)	APS confirma registro satisfatório= 5 pontos APS não confirma registro/ou insatisfatório= 0 ponto
8	Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento , seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno	Relatório com nº total de nascimentos e nº total de crianças que saíram do hospital em aleitamento materno exclusivo com PEGA adequada no peito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
9	Monitorar Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO) repassando as informações mensalmente ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que deverá estudar não apenas os óbitos, mas também as intercorrências visando prevenir os óbitos.	Relatório com apresentação das taxas (TXIO)/discussão	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10	Manter ativo Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal sendo que em caso de óbito materno/infantil o fato deverá ser registrado em ata constando a revisão do óbito.	Relatório do Comitê e ata de reunião/ revisão de óbito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
11	Manter o Serviço de Pronto Socorro (PS) com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento de urgência/emergência (interna).	Verificação in loco sobre estas ações (comprovação através de visita de membro da Comissão de Avaliação)	Serviço de PS ativo= 5 pontos Serviço de PS inativo/interditado= 0 ponto
12	Porta semi aberta para recepção de gestante previamente avaliada e referenciada por profissional médico dos pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal (APS, UMI, CAPS, UPA) quando casos de intercorrências obstétricas (contato telefônico de médico para médico).	Relatório com registro de entrada de gestante na instituição via regulação/encaminhamento da rede de urgência (UPA), via encaminhamento após contato telefônico dos demais pontos (APS, UMI, CAPS)	Relatório apresentado= 15 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
13	Notificar as doenças de notificação obrigatória (RDNO) assim como notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN).	Relatório com registro de notificações realizadas intrahospitalar no mês de referência	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
14	Manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções	Apresentar Relatório	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	indicadas.		
15	Manter ativo Grupo de Trabalho de Humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Política Nacional de Humanização.	Apresentar relatório e manter atas e Plano de trabalho do Grupo atualizadas.	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
16	Manter ativo Núcleo de Segurança do Paciente , com registro de ações relativas ao Plano de Segurança do Paciente e reuniões de discussões	Apresentar relatório de ações/reuniões	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
17	Manutenção das comissões regulamentares em pleno funcionamento.	Atas das reuniões das comissões: - Revisão de Prontuários Médicos - Núcleo de segurança do paciente - CCIH - Comissão de verificação de óbitos	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18	Atualizar constantemente as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.	Conferência do gestor municipal	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
19	Saúde mental – acolhimento/atendimento dos quadros clínicos agudos em portadores de doença mental.	Relatório de atendimento de pacientes de saúde mental	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
20	Assegurar o desenvolvimento de educação permanente com 2 capacitações anuais, sendo 1 a cada semestre, para os seus trabalhadores, profissionais médicos, enfermeiros, e apresentar relatórios das atividades realizadas, com resultado de avaliação da atividade.	Lista de presença, apresentação de Relatório da atividade (semestre anterior).	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

TABELA DE CÁLCULO	
ABAIXO DE 30 PONTOS	NÃO FAZ JUS AO REPASSE
35 A 65 PONTOS	R\$ 18.000,00 (30%)
70 A 100 PONTOS	R\$ 36.000,00 (60%)
105 A 130 PONTOS	R\$ 60.000,00 (100%)

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:518D3C74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2023. Edição 2813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12776 de 13.07.2023 – página B 6 – caderno de publicações legais